



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 521-A, DE 2024 (Do Sr. Célio Studart)

Altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para proibir a exportação de animais vivos; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. CÉLIO STUDART)

Altera o art. 28-A da Lei n. 8.171 para proibir a exportação de animais vivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28-A da Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 28-
A.

[...]

§ 8º É vedada a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa proibir o transporte de animais por via marítima para fins de exportação, em consonância com princípios éticos, morais e ambientais que pautam a sociedade contemporânea.

O artigo 225 da Constituição Federal consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo a proteção da fauna. A partir da segunda metade do século XX, observamos uma crescente conscientização sobre o bem-estar animal, refletida em movimentos populares em defesa dos animais.

A "Declaração de Cambridge" e as "Cinco Liberdades" estabelecidas pelo FAWAC ressaltam a sensibilidade e complexidade emocional dos animais, fundamentando avanços legislativos em diversas esferas de poder.



* C D 2 4 4 2 8 6 1 1 8 8 0 0 *

Atualmente, o transporte de animais por via marítima para exportação é uma prática que levanta sérias preocupações. O transporte inadequado, as condições insalubres e os espaços reduzidos constituem maus-tratos evidentes. Segundo dados do The Guardian, quase 2 bilhões de animais são exportados vivos anualmente, gerando sofrimento extremo.

É crucial salientar que iniciativas em países como Índia e Nova Zelândia proibiram tal prática devido aos flagrantes maus-tratos. O transporte marítimo não apenas viola normas éticas, mas também representa um risco para a saúde pública, devido às condições insalubres.

Destaca-se que a presente proposição não afeta a cadeia econômica, pois não impacta a exportação de carnes. Seu único objetivo é evitar o profundo sofrimento infligido aos animais durante longos transportes.

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que alinha-se aos valores éticos da sociedade moderna e propõe medidas para resguardar o bem-estar dos animais.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

**Célio Studart
PSD/CE**



* C D 2 4 4 2 8 6 1 1 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.171, DE 17
DE JANEIRO DE
1991**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-01-17;8171>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 521, DE 2024

Altera o art. 28-A da Lei nº 8.171 para proibir a exportação de animais vivos.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 521 de 2024, de autoria do Deputado Célio Studart, propõe alterar o artigo 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1971, para adicionar um parágrafo que proíbe a exportação de animais vivos para fins de abate ou reprodução.

De acordo com o autor, a iniciativa busca responder a preocupações éticas, morais e ambientais, além de promover o alinhamento com as diretrizes constitucionais sobre a proteção ambiental e da fauna.

A proposta tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 4 5 6 8 1 9 7 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende proibir a exportação de animais vivos para fins de abate ou reprodução. O autor alega que o transporte ocorre em condições insalubres e em espaço reduzido, caracterizando maus tratos aos animais.

Indubitavelmente, o bem-estar animal é questão de grande importância, e a intenção do autor de garantir tratamento ético aos animais é louvável. No entanto, o Brasil, reconhecendo a relevância da questão, já incorporou as normas da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) relativas ao transporte de animais vivos em sua legislação infralegal. Os atuais normativos estabelecem diretrizes abrangentes para garantir que o transporte de animais ocorra sob condições que minimizem o estresse, a dor e o sofrimento.

É fundamental enfatizar que as diretrizes OMSA não advogam pela proibição do transporte de animais, inclusive no contexto das exportações. Ao contrário, a OMSA é reconhecida pela Organização Mundial do Comércio (OMC) como a principal autoridade global em questões de saúde e bem-estar animal. Este reconhecimento foi oficializado por meio de acordo de cooperação que estipula que as recomendações da OMSA são aceitas pela OMC como padrão para regulamentar o comércio internacional, aderindo aos mais altos padrões técnicos e científicos.

Além das questões relacionadas ao bem-estar, é fundamental considerar o impacto econômico de uma proibição total da exportação de animais vivos. A cadeia produtiva da pecuária envolve diversos setores, desde a criação dos animais até o transporte e a comercialização. A proibição da exportação de animais vivos acarretaria a perda de um número expressivo de empregos diretos e indiretos em prejuízo da vida de milhares de famílias. A perda de renda e a diminuição das oportunidades de trabalho teriam um impacto social significativo, especialmente em regiões onde a pecuária é a principal atividade econômica.



* C D 2 4 4 6 8 1 9 7 2 0 0 *

Portanto, tendo em vista que as normas atuais estão em consonância com as melhores práticas internacionais relativas ao transporte de animais vivos e que as consequências econômicas e sociais de eventual proibição seriam significativas, voto pela **rejeição** do PL nº 521, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator

Apresentação: 29/10/2024 14:27:08.343 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 521/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 4 5 6 8 1 9 7 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 10/12/2024 13:12:35.743 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 521/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 521, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 521/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti, com voto contrário do Deputado Bohn Gass.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Eli Borges, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Lázaro Botelho, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Thiago Flores, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Dr. Luiz Ovando, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Newton Bonin, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberto Duarte, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri, Vermelho, Welter, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

